

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 62-D, DE 2003

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 62-C, que “acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado HUGO LEAL

I – RELATÓRIO

Indo ao Senado Federal para revisão, o projeto de lei em apreço recebeu duas emendas modificativas, de nºs 01/08 e 02/08, que pretendem dar nova redação à ementa e ao art. 2º. Segundo se infere do parecer do relator da matéria na Casa revisora, tais emendas visam a sanar impropriedades de técnica legislativa constantes do texto do projeto original, aprovado nesta Câmara dos Deputados.

As referidas emendas foram examinadas, preliminarmente, pela Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer da relatora, Deputada Ana Arraes.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-las quanto aos aspectos de constitucionalidade,

juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que as emendas nº 01/08 e 02/08, do Senado Federal, obedecem às normas constitucionais relativas à competência da União para estabelecer normas gerais sobre a matéria (CF, art. 24, I e V), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo das emendas em análise está em conformação com o direito, não discrepando dos princípios e regras do ordenamento vigente.

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas ajustam-se às prescrições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nºs 01/08 e 02/08 do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 62-C, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator